



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013. -18.

CONTRATADA: REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E ACESSO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.416.601/0001-21, com sede na Avenida dos Andradas, nº 367, Loja 213-B, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-907, neste ato representada por seu sócio administrador, MARLON HILARIO CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 838. -20.

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº 17/2026, Dispensa de Licitação nº 16/2026, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O regime jurídico deste contrato administrativo tem amparo legal na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

1.2. O presente contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao aviso de intenção de contratação direta, ao termo de referência, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a “**Contratação de empresa para fornecimento de relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial, para atender as demandas da Câmara Municipal de Morro da Garça**”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

3.1. O valor total global da contratação é no importe de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT / CARSERV	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO COM RECONHECIMENTO FACIAL Relógio de ponto eletrônico/controlador de acesso com reconhecimento facial, apto a funcionar como coletor REP-P, com reconhecimento por face, cartão e senha, sistema antifraude, confirmação por voz das operações realizadas e funcionamento em diferentes condições de luminosidade. O equipamento deverá possuir, no mínimo ou equivalente: tela sensível ao toque de 4 polegadas, resolução aproximada de 272 x 480 pixels, luz frontal, câmera para captação de imagem, câmera infravermelha, sensores de profundidade, câmera binocular com infravermelho e recurso de balanceamento de	612320	2	Unidade	1.900,00	3.800,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



luz. Deverá possuir capacidade mínima de armazenamento para 5.000 faces, 5.000 senhas e 500.000 registros, permitindo cadastro de usuários administradores, registro de marcações e gerenciamento das informações de acesso/ponto. O equipamento deverá contar com comunicação TCP/IP, modo de comunicação servidor ou cliente, porta USB 2.0, alto-falante interno, entrada de energia, entrada TCP/IP, entrada Molex 10 vias e entradas/conexões compatíveis para alarme, Wiegand, fechadura, botoeira, terra e alimentação. Deverá possuir recursos mínimos de reconhecimento facial rápido, com distância aproximada de reconhecimento entre 0,5 m e 2,5 m, reconhecimento de face viva, reconhecimento com máscara e acessórios, menu em múltiplos idiomas, acionamento de sirene em horários predeterminados e bateria interna para armazenamento de configurações essenciais. O equipamento deverá operar com fonte de alimentação compatível, sistema operacional embarcado, memória e processamento adequados ao funcionamento da solução, temperatura de operação aproximada de 0 °C a 45 °C e umidade de operação aproximada de 20% a 80%, sem condensação. Deverão acompanhar o equipamento: kit de instalação, suporte de fixação, fonte de alimentação bivolt ou compatível, parafusos, buchas, diodos e demais acessórios necessários à instalação e ao funcionamento adequado. O equipamento deverá estar devidamente homologado/registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, quando aplicável, e possuir certificação de conformidade emitida por organismo acreditado pelo Inmetro, observadas as Portarias MTE nº 1.510/2009 e MTP nº 671/2021, a Portaria Inmetro nº 595/2013, bem como as normas vigentes que as alterem ou substituam.					
--	--	--	--	--	--

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto terá início mediante emissão de Ordem de Fornecimento, autorização, requisição ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE, observadas as especificações, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial, novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e integralmente compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.3. Os equipamentos deverão possibilitar, no mínimo, o registro por reconhecimento facial, cartão e senha, possuir sistema antifraude, reconhecimento de face viva, confirmação das operações realizadas, funcionamento em diferentes condições de luminosidade e capacidade de armazenamento compatível com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



4.4. Os equipamentos deverão possuir capacidade mínima para armazenamento de 5.000 faces, 5.000 senhas e 500.000 registros, bem como permitir o cadastro de usuários administradores, o registro das marcações e o gerenciamento das informações relacionadas ao controle de frequência.

4.5. Os equipamentos deverão dispor de comunicação TCP/IP, porta USB 2.0, alto-falante interno e demais conexões e funcionalidades previstas no Termo de Referência, devendo ser compatíveis com a utilização pretendida pela CONTRATANTE.

4.6. Cada equipamento deverá ser fornecido acompanhado dos acessórios necessários à sua adequada instalação e funcionamento, incluindo, conforme aplicável, suporte de fixação, fonte de alimentação bivolt ou compatível, parafusos, buchas, diodos e demais componentes previstos nas especificações do objeto.

4.7. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, situada na Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP 39.248-000, em data e horário previamente ajustados com a CONTRATANTE.

4.8. Os equipamentos deverão ser devidamente acondicionados e protegidos, de forma a preservar sua integridade durante o transporte, carga, descarga e entrega.

4.9. A CONTRATADA deverá fornecer, manuais, fichas técnicas, catálogos, certificados, registros e demais documentos necessários à comprovação da conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas.

4.10. Os equipamentos deverão estar devidamente homologados ou registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e possuir as certificações de conformidade exigidas pela legislação e regulamentação vigentes.

4.11. Após a entrega, a CONTRATANTE realizará a conferência dos equipamentos e acessórios, verificando os quantitativos, as condições físicas, as características técnicas e a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.12. A CONTRATANTE poderá realizar testes de funcionamento dos equipamentos, inclusive quanto ao reconhecimento facial, cadastramento de usuários, realização e armazenamento de marcações, comunicação e demais funcionalidades necessárias à verificação da adequação do objeto.

4.13. Os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, ausência de acessórios ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais poderão ser recusados pela CONTRATANTE.

4.14. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a substituição, o reparo ou a regularização do equipamento ou acessório, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

4.15. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se, durante o respectivo período, pela correção de defeitos ou falhas abrangidos pela garantia, mediante reparo ou substituição, conforme o caso, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas neste Contrato.

4.16. O recebimento definitivo do objeto somente ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



Contrato e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ou defeitos constatados posteriormente.

4.17. Todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive equipamentos, acessórios, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia, substituição, reparo e demais despesas inerentes ao fornecimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da aceitação definitiva dos produtos/serviços que se dará por meio de atesto na nota fiscal por servidor competente da CONTRATANTE, observada a ordem de pagamento prevista no Art. 141 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Verificado erro na nota fiscal, a CONTRATADA será notificada para sanar a incorreção ou apresentar justificativa legal, sendo que nas hipóteses em que houver apresentação de nova nota fiscal ou correção de nota já emitida, ou, ainda, de documentos equivalentes necessários ao processamento da liquidação e do pagamento, o prazo previsto será interrompido, realocando-se a CONTRATADA no final da respectiva lista de ordem cronológica para pagamento com reinício da contagem do prazo.

6.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento, na hipótese de ainda não ter sido realizado, deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação vigente e ter como o destinatário a CONTRATANTE, conforme dados da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.5. Caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica, para emissão da nota fiscal deverão ser observadas as disposições que tratam sobre a retenção de Imposto de Renda (IR).

6.6. A retenção do IR deverá ser discriminada no corpo do documento fiscal/fatura observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.7. Não se sujeitam à retenção de IR, o às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, em relação às suas receitas próprias, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de IR, conforme o Art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012.

6.8. Na hipótese de não retenção, conforme o subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal a condição e o respectivo embasamento legal, sob pena de, se não o fizer, sujeitar-se à retenção do IR no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.9. O pagamento se dará preferencialmente por meio de transferência bancária, oportunidade em que a CONTRATADA deverá informar, preferencialmente na própria nota fiscal, os dados bancários para pagamento, como o nome e código da instituição



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



bancária/financeira, agência e conta, observada a regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

6.10. Em caso de pagamento através de boleto bancário, deverá ser informado o valor bruto devido e o valor do IR a ser retido, efetuando-se o pagamento pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção, conforme determina o Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

6.11. No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

6.12. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

6.13. Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do ajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Correrão as despesas da presente contratação na seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00 (Ficha 7) Equipamento e Material Permanente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a iniciar na data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de utilização de assinatura eletrônica, considera-se data de assinatura do contrato a data da última assinatura no documento.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da assinatura do presente instrumento contratual.

9.2. Após o interregno de 1 (um) ano da data-base indicada no subitem anterior, caso o contrato ainda esteja vigente, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. A não manifestação da CONTRATADA quanto à solicitação de do reajuste implicará em renúncia ou preclusão lógica do direito.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. O reajuste de que trata os subitens anteriores não caracteriza alteração contratual e poderá ser realizado por simples apostila, nos termos do inciso I do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



9.6. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nos casos de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou outra hipótese de alteração contratual prevista no inciso II, alínea 'd', do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o gestor deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias corridos quanto à solicitação da CONTRATADA.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Registros que não caracterizarem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O objeto contratual fica sujeito à garantia legal estabelecida pelo Art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10.2. A CONTRATANTE não aceitará produto/serviço em desacordo ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao mesmo, cabendo a CONTRATADA promover, à sua custa, o reparo ou a substituição, imediatamente após manifestação de inconformidade por parte da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os 02 (dois) relógios de ponto eletrônico com reconhecimento facial em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Entregar todos os equipamentos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios necessários à sua instalação e utilização.

c) Assegurar que os equipamentos atendam às funcionalidades mínimas exigidas, incluindo reconhecimento facial, registro por cartão e senha, sistema antifraude, reconhecimento de face viva, capacidade de armazenamento, comunicação TCP/IP, porta USB e demais recursos previstos neste Termo de Referência.

d) Fornecer, juntamente com cada equipamento, suporte de fixação, fonte de alimentação bivolt ou compatível, parafusos, buchas, diodos e demais acessórios necessários ao adequado funcionamento da solução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



- e) Assegurar que os equipamentos possuam capacidade mínima para 5.000 faces, 5.000 senhas e 500.000 registros, bem como recursos compatíveis com o cadastro de usuários, administradores e gerenciamento das marcações realizadas.
- f) Entregar os equipamentos devidamente embalados e protegidos, de modo a preservar sua integridade durante o transporte, carga, descarga e entrega.
- g) Apresentar, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, manuais, certificados, registros ou outros documentos necessários à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas pela Administração.
- h) Assegurar, quando aplicável, que os equipamentos estejam devidamente homologados ou registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e possuam as certificações de conformidade exigidas pela regulamentação vigente.
- i) Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo equipamentos, acessórios, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.
- j) Substituir, reparar ou regularizar, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos ou acessórios que apresentem defeitos, avarias, problemas de funcionamento ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- k) Cumprir os prazos definidos para fornecimento, entrega e eventual substituição ou reparo dos equipamentos, comunicando à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.
- l) Atender às solicitações da Câmara Municipal de Morro da Garça relacionadas à execução da contratação, prestando os esclarecimentos necessários quanto ao funcionamento, características técnicas, garantia, substituição e demais condições de fornecimento.
- m) Responsabilizar-se pela qualidade, conformidade e perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, inclusive quanto a vícios ou defeitos identificados após o recebimento, durante o período de garantia.
-
- n) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE a ocorrência que interrompa tais condições;
- o) O reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do contrato prevista no Art. 138 da Lei 14.133/2021;
- p) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário seu;
- q) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a contratação, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários;
- r) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



s) Nos termos do Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, do Art. 92, XVII e Art. 116, ambos da Lei 14.133/2021, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendizes, bem como com as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, na hipótese de enquadramento em tais exigências;

t) Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira do fornecedor, com repercussões no ajuste;

u) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

v) Se optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, informar, imediatamente, à CONTRATANTE eventual desenquadramento de tal tratamento tributário;

w) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Morro da Garça ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

x) Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual nº 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos serviços.

11.2. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

b) Fornecer os esclarecimentos necessários a CONTRATADA;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, mediante a designação de servidor(es), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data, bem como o nome dos envolvidos, dando ciência ao representante da CONTRATADA e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, o que não exime o fornecedor de suas responsabilidades;

d) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou inconformidades constatadas na execução/fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, observados os procedimentos para tal;

f) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos especificados na legislação;

g) Quando julgar necessário, solicitar a comprovação referente à reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas, inclusive mediante a apresentação da respectiva relação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

h) Efetuar diligência, quando julgar conveniente, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



i) Fornecer a CONTRATADA, comprovante anual de retenção, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, podendo ser disponibilizado em meio eletrônico, conforme modelo constante do Anexo V à Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, informando, relativamente a cada mês em que houver sido efetuado o pagamento, os códigos de retenção, os valores pagos e os valores retidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto constam no Termo de Referência e observará o Art. 156, Lei 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38



15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Na hipótese do subitem anterior, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, exceto se houver restrição da capacidade de execução do ajuste.

15.5. O contrato poderá também ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de licitação/contratação direta do qual o ajuste se originou ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no Art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E NOVAÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para contratação e fornecimento do objeto contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

17.2. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, na exigência do cumprimento do presente contrato não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo esta ser a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade deste contrato será feita por meio do site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça, Portal da Transparência, e Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas nele avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Este contrato vincula-se às suas próprias cláusulas, às normas e princípios do Direito Público, às regras da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 38.522.827/0001-38



19.3. A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, será obedecida, em todos os seus termos pela CONTRATADA pela CONTRATANTE.

19.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente, nas demais legislações aplicáveis, inclusive as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

19.5. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Curvelo, do Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

19.6. E por estarem assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Morro da Garça/MG, 10 de setembro de 2026.

CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO
MARIZ
ROCHA:0136289061
8
Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO MARIZ
ROCHA:013 18
Dados: 2026.09.10 14:34:37
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
(CNPJ: 38.522.827/0001-38)

CONTRATADA

REAL TIME RELOGIO
DE PONTO E ACESSO
LTDA:134166010001
21
Assinado de forma digital
por REAL TIME RELOGIO DE
PONTO E ACESSO
LTDA:13416601000121
Dados: 2026.09.11 14:39:16
-03'00'

REAL TIME RELÓGIO DE PONTO E ACESSO LTDA.
(CNPJ: 13.416.601/0001-21)

TESTEMUNHAS:

A)

B)

(assinatura)

(assinatura)

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: